Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

DECISÃO SIMPLES DA 2ª CAMARA	**:**	**DS02-SECSES-45/2012**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/59701/2011
PROTOCOLO	**:**	1108240
ÓRGÃO	**:**	CAMARA MUNICIPAL DE JAPORA
RESPONSÁVEL	**:**	GILVAN ANTONIO PERIN
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	PRESIDENTE DA CÂMARA
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	INSPEÇÃO ORDINÁRIA - 00006/2011
RELATOR	**:**	CONS. JOSE ANCELMO DOS SANTOS
SESSÃO	**:**	5ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA DE 10-4-2012

A 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator eacolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, DECIDE:

1 – pela ilegalidade e irregularidade do ato citado, praticado pelo Presidente da Câmara Municipal de Japorã, Sr. Gilvan Antônio Perin, no período de janeiro a dezembro de 2010;

2 – pela aplicação de multa no montante de 30 (trinta) UFERMS, ao Presidente da Câmara Municipal de Japorã, Sr. Gilvan Antônio Perin, com fundamento no inciso II, artigo 197 do Regimento Interno do Tribunal de Contas de MS;

3 – pela concessão de prazo de 60 (sessenta) dias, para comprovação nos autos do cumprimento do item acima, nos termos do art. 157 c/c o art. 212, § 1º, ambos do Regimento Interno do Tribunal de Contas de MS, sob pena de cobrança executiva;

4 – pela comunicação do resultado deste julgamento na forma regimental.

Participaram, ainda, do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros WALDIR NEVES BARBOSA e RONALDO CHADID.

Presente o Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas do Ministério Público de Contas, Dr. JOÃO ANTONIO DE OLIVEIRA MARTINS.

Sala das Sessões, 10 de abril de 2012.

(a)Conselheiro Ronaldo Chadid
Presidente

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/ra